

SINGULAR
ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.413.517/12-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"CONERGY DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA"
CNPJ 60.211.265/0001-60 NIRE 35208504639**

Os abaixo assinados:

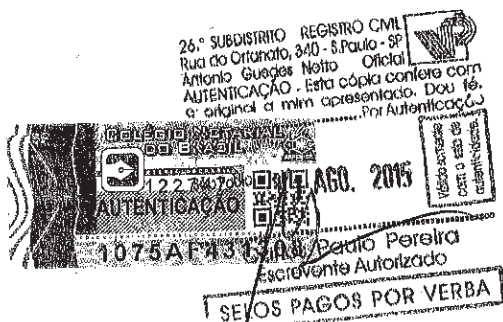
LUIS HENRIQUE BINATTO, brasileiro, maior, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/08/1958, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.710.749 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 006.728.548-13, residente e domiciliado à Rua Francisco Varnhagen, 123 – Pq. São Lucas – São Paulo/SP – Cep 03243-050;

EUNICE DE LIMA STEFANIAK, brasileira, maior, casada, natural de São Caetano do Sul/SP, nascida em 07/12/1965, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.908.487-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 173.641.068-71, residente e domiciliada à Rua Bertanholi, 128 – casa 1 – Cidade Continental – São Paulo/SP – Cep 03243-060;

na qualidade de atuais e únicos sócios componentes e possuidores da totalidade das quotas sociais, do estabelecimento comercial que gira nesta praça sob a denominação de "**CONERGY DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**", com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Manuel da Costa, 764 – Vila Ema – Cep 03262-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.211.265/0001-60, cujo contrato social está devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35208504639 e última alteração sob o nº 000.228/12-6 em sessão de 05/01/2012;

resolvem entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aumentar o Capital Social que é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) da seguinte forma: O sócio **LUIS HENRIQUE BINATTO**, neste ato, subscreve 560.000 (Quinhentas e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) a serem integralizadas no decorrer do exercício, em 08 (oito) parcelas; e a sócia **EUNICE DE LIMA STEFANIAK**, neste ato, subscreve 240.000 (Duzentas e quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) a serem integralizadas no decorrer do exercício, em 08 (oito) parcelas.



[Handwritten signature]
1

JUD:SP
26 04 12



O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios:

LUIS HENRIQUE BINATTO.....	(70,00%).....	700.000 quotas.....	R\$ 700.000,00
EUNICE DE LIMA STEFANIAK.....	(30,00%).....	300.000 quotas.....	R\$ 300.000,00
TOTAL.....	(100,00%).....	1.000.000 quotas.....	R\$ 1.000.000,00

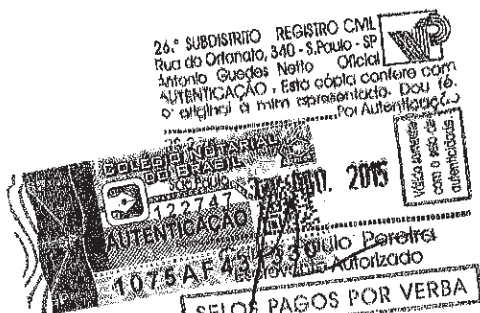
PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1052 do Novo Código Civil;

“II”

Os sócios resolvem encerrar as atividades da filial situada na Av. Espírito Santo, s/nº - residencial Solar do Porto, quadra 14 – lote 029 – Planície da Serra – CEP 29168-734 – Serra/ES.

“III”

Os sócios de comum acordo e por força das alterações ora ocorridas, re-ratificam todas as cláusulas do Contrato Social, gerando nova redação, prevalecendo a partir desta data o Contrato Social abaixo consolidado:



JUL 28 04 12



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
"CONERGY DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA"
CNPJ/MF 60.211.265/0001-60

Os abaixo assinados:

LUIS HENRIQUE BINATTO, brasileiro, maior, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 09/08/1958, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.710.749 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 006.728.548-13, residente e domiciliado à Rua Francisco Varnhagen, 123 – Pq. São Lucas – São Paulo/SP – Cep 03243-050;

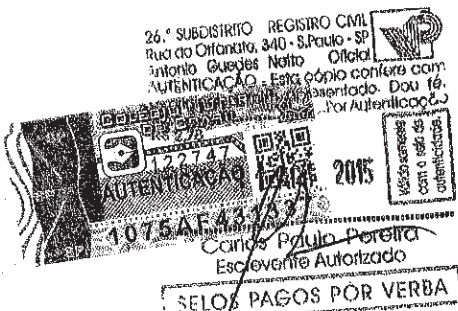
EUNICE DE LIMA STEFANIAK, brasileira, maior, casada, natural de São Caetano do Sul/SP, nascida em 07/12/1965, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 27.908.487-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 173.641.068-71, residente e domiciliada à Rua Bertanholi, 128 – casa 1 – Cidade Continental – São Paulo/SP – Cep 03243-060;

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade Limitada, que funcionará nos termos do Novo Código Civil de 10 de janeiro de 2002, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Sob a denominação de "CONERGY DO BRASIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA", fica constituída uma Sociedade Empresaria Limitada com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Manuel da Costa, 764 – Vila Ema – Cep 03262-000, podendo a critério dos sócios, e observadas as restrições legais, abrir e/ou extinguir sucursais, agências, filiais e escritórios em qualquer localidade do Território Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA. LÓGICA, DE TELEFONIA E SEGURANÇA, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, EMPREITADA E SUB-EMPREITADA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**



[Handwritten signatures]

JUCESP
26 04 12



PARÁGRAFO SEGUNDO

— O início das operações terá lugar na data da assinatura do contrato social primitivo e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, ficando a critério dos sócios a sua continuidade;

PARAGRAFO TERCEIRO

— A sociedade possui uma filial, que explora o ramo DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA, LÓGICA, DE TELEFONIA E SEGURANÇA, EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, EMPREITADA E SUB-EMPREITADA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, uma estabelecida Rua Joana Kalil, lote 4 – quadra 79 – Jardim Meriti – CEP 25555-100 – São João do Meriti/RJ.

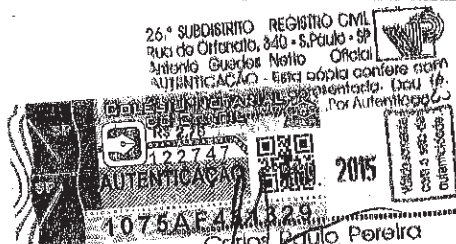
CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Hum milhão) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios:

LUIS HENRIQUE BINATTO.....	(70,00%).....	700.000 quotas.....	R\$ 700.000,00
EUNICE DE LIMA STEFANIAK.....	(30,00%).....	300.000 quotas.....	R\$ 300.000,00
TOTAL.....	(100,00%).....	1.000.000 quotas.....	R\$ 1.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO —

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052 do Novo Código Civil de 10 de Janeiro de 2.002;



CLÁUSULA TERCEIRA

DA CESSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Os sócios não poderão vender, ceder, alienar ou transferir suas quotas, a qualquer título no todo ou em qualquer parte a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito, do outro sócio, que terá o seu direito de preferência respeitado, em igualdade de condições com os terceiros interessados.

[Handwritten signature]

JUL 03 2015
25 04 12



PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O sócio que manifestar o propósito de retirar-se da sociedade, deverá participar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias cabendo ao outro sócio exercer ou renunciar seus direitos de preferência, também por escrito, até o término do mesmo prazo;

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A cessão de quotas, sem a observância do direito de preferência, na forma indicada neste artigo, será considerada nula de pleno direito;

**CLÁUSULA QUARTA
DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada pelo sócio **LUIS HENRIQUE BINATTO**, que neste ato é nomeado sócio-administrador e responderá ou representará ativa e passivamente a sociedade, podendo praticar, em juízo ou fora dele, todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

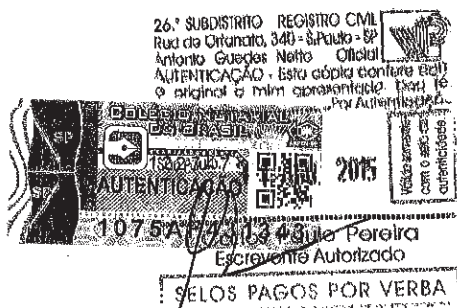
A denominação social será usada pelo sócio administrador, isolada, indistinta e individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A Sociedade poderá ser representada legalmente, ainda por procuradores, devidamente constituídos, por um período determinado, não podendo exceder à 01 (um) ano, através de instrumento público ou particular, que designarão os seus respectivos poderes, bem como, a permissão para a representação individual ou apenas em conjunto com outro procurador.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

O disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, não se aplica nos casos de assinaturas, que importarem em alienação e permuta de imóveis, bem como, a constituição de procuradores em nome da Sociedade, quando será obrigatório o uso da denominação social pelos sócios e



[Handwritten signature]

JUCESP
26 04 12



administradores conjuntamente;

PARÁGRAFO QUARTO -

É proibida a utilização da denominação social em documentos ou atividades alheias aos interesses sociais, tais como, fianças, avais, abonos e endossos em proveito dos sócios pessoas físicas ou dos procuradores;

PARÁGRAFO QUINTO -

Quando no exercício de suas funções, o sócio-administrador receberá honorários mensais a título de pró-labore, fixados anualmente em reunião, a ser realizada entre os sócios, observando-se sempre os limites estabelecidos na legislação em vigor do Imposto de Renda;

CLÁUSULA QUINTA
DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e as demais Demonstrações exigidas pela Legislação Comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

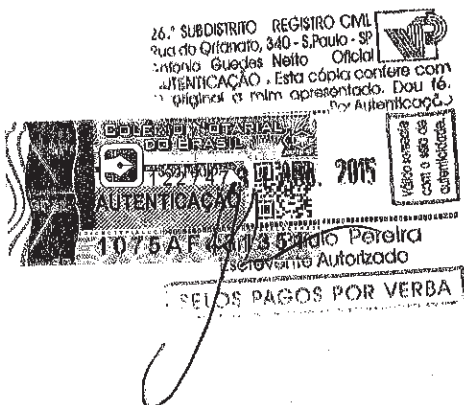
Os lucros ou prejuízos apurados anualmente, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no Capital Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Os sócios, através da deliberação em reunião, poderão autorizar que os lucros ou prejuízos apurados anualmente permaneçam na forma do patrimônio social, para serem posteriormente capitalizados ou absorvidos, de conformidade com os interesses sociais;

PARÁGRAFO TERCEIRO -

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



JUCESP
26 04 12



CLÁUSULA SEXTA
DA LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, exclusão, retirada ou insolvência de qualquer um dos sócios. No caso de morte, se os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, preferirem não continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em Balanço Patrimonial Extraordinário, especialmente levantado para tal fim, e, após o ajuste do patrimônio líquido, mediante a reavaliação de todos os bens integrantes do ativo ao preço de mercado, serão pagos da seguinte forma: 20% (Vinte Por Cento) no prazo de 03 (três) meses, 30% (Trinta Por Cento) no prazo de 06 (Seis) meses, 50% (Cinquenta Por Cento) no prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

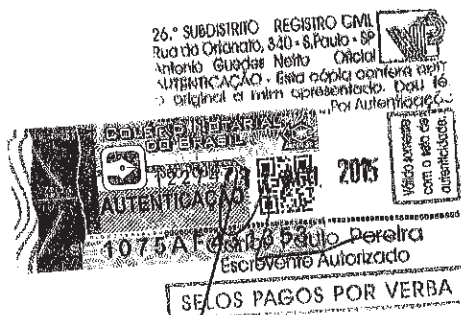
A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (Três Quartos) do capital social, salvo nos caso em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regulados pelas disposições da Lei em vigor, aplicáveis à espécie e conforme os preceitos do Novo Código Civil.

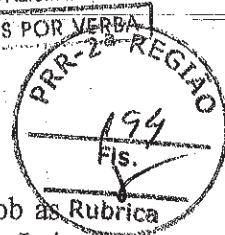


[Handwritten signature]

JUCESP
25 04 12



SELOS PAGOS POR VERBA



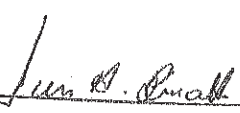
CLÁUSULA NONA DECLARAÇÃO

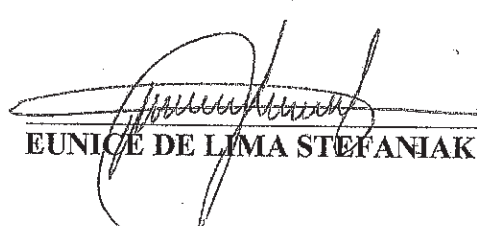
Para os efeitos do disposto no artigo 1.011, parágrafo 1º, o administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para qualquer divergência os sócios elegem o Foro do Estado de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para efeitos legais, destinando-se a primeira aos arquivos da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

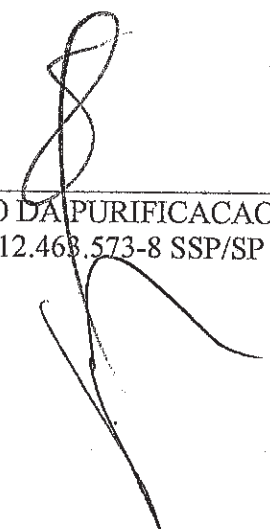
São Paulo, 20 de Março de 2012.


LUIS HENRIQUE BINATTO


EUNICE DE LIMA STEFANIAK

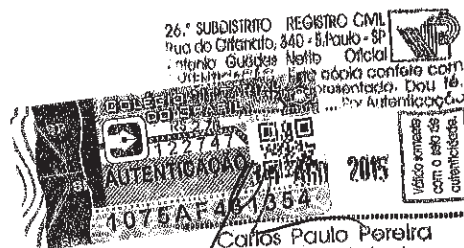
Testemunhas:


CARLOS ROBERTO F. LIMA
RG nº 25.557.843- X SSP/SP


GILBERTO DA PURIFICACAO
RG nº. 12.468.573-8 SSP/SP

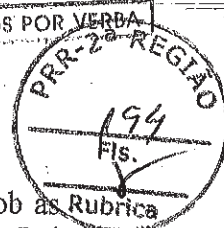


JUCESP
20 04 12



Carlos Paulo Perelra
Escrivente Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA



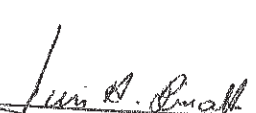
CLÁUSULA NONA DECLARAÇÃO

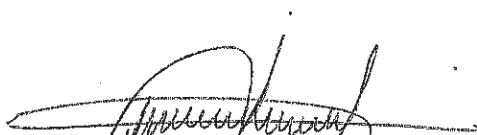
Para os efeitos do disposto no artigo 1.011, parágrafo 1º, o administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para qualquer divergência os sócios elegem o Foro do Estado de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

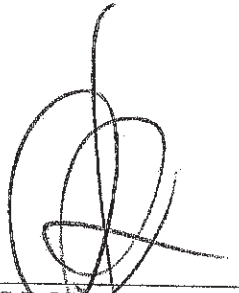
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para efeitos legais, destinando-se a primeira aos arquivos da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

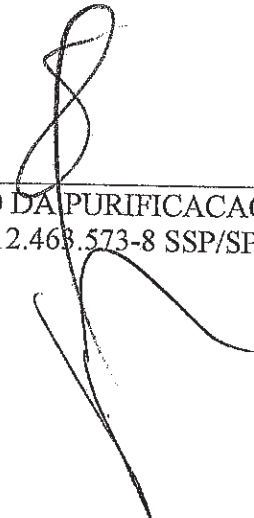
São Paulo, 20 de Março de 2012.


LUIS HENRIQUE BINATTO


EUNICE DE LIMA STEFANIAK

Testemunhas:


CARLOS ROBERTO F. LIMA
RG nº 25.557.843- X SSP/SP


GILBERTO DA PURIFICACAO
RG nº. 12.468.573-8 SSP/SP

